PROJETO DE LEI Nº 49, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2012, recursos financeiros até o limite de R$ 195.778,50 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social, às seguintes entidades assistenciais:

I – Obras Sociais da Paróquia N.S. da Piedade / Retiro Stª Helena
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
II – Comunidade Bom Pastor
R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
III – Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna
R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
IV – Associação Comunidade Sagrada Família
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
V – Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna
R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
VI – Fundação Granja Escola São José
R$ 47.178,50 (quarenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
VII – AVACCI Ass. de Volunt. no Apoio e Comb. ao Câncer em Itaúna
R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VIII – Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz
R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a atender, no exercício vigente, às despesas de custeio de curso de capacitação para Conselheiros de Direitos, tutelares e da sociedade civil, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Os recursos financeiros previstos nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2012.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Finanças

INILTA GERALDA BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 20 de agosto de 2012

Ofício nº 398/Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/2012

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI Nº 49/2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal,

O presente projeto visa autorização dessa Casa para repassar auxílio financeiro e subvenção social às entidades assistenciais locais declinadas nos itens de I a VIII do seu artigo 1º, bem como os rendimentos resultantes da aplicação financeira bancária de forma proporcional ao valor dos recursos destinados a cada uma das entidades, caso existentes.

O repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e essas entidades, nos quais serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

A proposição visa também a autorização para arcar com despesas de custeio de curso de capacitação para Conselheiros de Direitos, tutelares e da sociedade civil, para melhor satisfação dos relevantes serviços prestados pelas entidades engajadas nos programas de atendimento e construção da cidadania das crianças e dos adolescentes assistidos, direito garantido constitucionalmente.

Por se tratar de premente interesse social, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 67/2012
Alex Artur da Silva
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 11 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 49/2012, de 20 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 67/2012**, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona, e dá outras providências)"*, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Alex Artur da Silva
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 67/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 49/2012, de 20 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 67/2012**, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona, e dá outras providências",* adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos **favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa.**

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 67/2012
Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 11 de setembro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 49/2012, de 20 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 67/2012**, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona, e dá outras providências)"*, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI n° 67/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 49/2012, de 20 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 67/2012**, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de subvenção social e/ou auxílio financeiro às entidades que menciona, e dá outras providências"* entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro